

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É aprovada a tabela anexa, que fixa as taxas devidas pela emissão de licenças provisórias de unidade industrial, ao abrigo do regime jurídico do licenciamento industrial constante do Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março, bem como das segundas vias de quaisquer licenças previstas no mesmo diploma.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Abril de 1999.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督根據三月二十二日第 11/99/M 號法令第十八條第一款及《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項之規定，下令：

獨一條——核准附件之收費表。根據載於三月二十二日第 11/99/M 號法令之工業准照法律制度，該表對發出工業單位臨時准照及補發同一法規所指的任何准照，訂定應徵收的費用。

一九九九年四月二十八日於澳門總督辦公室

命令公布

總督 韋奇立

TABELA

(anexa ao Despacho n.º 60/GM/99, de 28 de Abril)

Descrição	Taxas (em MOP)
1. Licenças	
Por cada licença provisória de unidade industrial emitida ao abrigo do regime geral	500,00
Por cada licença provisória de unidade industrial emitida ao abrigo do regime geral, para o exercício de actividades especiais:	
— área útil até 200 m ²	700,00
— área útil superior a 200 m ² e inferior a 500 m ² ...	1 000,00
— área útil igual ou superior a 500 m ²	1 500,00
Por cada licença provisória de unidade industrial emitida ao abrigo do regime especial:	
— área útil até 200 m ²	2 000,00
— área útil superior a 200 m ² e inferior a 500 m ² ...	3 000,00
— área útil igual ou superior a 500 m ²	4 500,00
2. Segundas vias	
Por cada segunda via de licença concedida ao abrigo do regime geral	200,00
Por cada segunda via de licença concedida ao abrigo do regime especial	500,00

Rectificação

Verificando-se na versão em língua chinesa da designação da receita corrente com o código 05-01-01 do orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, aprovado pela Portaria n.º 110/99/M, de 12 de Abril, publicada

收費表

(附載於四月二十八日第 60/GM/99 號批示)

說明	費用 (澳門幣)
1. 准照	
每份按照一般制度發出之工業單位臨時准照	500.00
每份按照一般制度發出之工業單位臨時准照，作為從事特別活動：	
— 實用面積不超過 200 平方米	700.00
— 實用面積超過 200 平方米但少於 500 平方米	1,000.00
— 實用面積為 500 平方米或以上	1,500.00
每份按照特別制度發出之工業單位臨時准照：	
— 實用面積不超過 200 平方米	2,000.00
— 實用面積超過 200 平方米但少於 500 平方米	3,000.00
— 實用面積為 500 平方米或以上	4,500.00
2. 補發准照	
每份按照一般制度補發之准照	200.00
每份按照特別制度補發之准照	500.00

更正

鑒於刊登一九九九年四月十二日第十五期第一組《政府公報》之四月十二日第 110/99/M 號訓令核准之“工商業發展基金本身

no *Boletim Oficial* n.º 15, I Série, de 12 de Abril de 1999, uma inexactidão, procede-se à sua rectificação.

預算”，其05-01-01編號之經常收入名稱之中文本有誤，現作更正。

Assim, onde se lê:

誤：

“根據六月二十二日第 50/GM/98 號批示及……”

“根據六月二十二日第 50/GM/98 號批示及……”

deve ler-se:

更正：

“根據六月二十二日第 50/GM/98 號批示第一款及……”

“根據六月二十二日第 50/GM/98 號批示第一款及……”

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Abril de 1999.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九九年四月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立